



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2309 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Jaime de Carvalho Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

Ementa: Institui, no âmbito do município de Pau dos Ferros, o Programa TEAmo, destinado ao atendimento a estudantes com Transtorno do Espectro Autista da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Pau dos Ferros, o Programa TEAmo, destinado a alunos com Transtorno do Espectro Autista da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A execução do Programa de que trata o *caput* do art. 1º, ficará integralmente sob a responsabilidade das Secretarias Municipal de Saúde (SESAU) e Educação (SEDUC).

Art.2º - São diretrizes do Programa TEAmo:

- I- O aprimoramento do atendimento educacional especializado no âmbito do município de Pau dos Ferros, com formação permanente, suporte infraestrutural, financeiro e de recursos humanos das secretarias envolvidas e/ou contratados exclusivamente para atuação no programa;
- II- O acompanhamento multiprofissional e interdisciplinar dentro do ambiente escolar, com médico neuropediatra, psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicopedagogos e demais profissionais da área, cuja ação deve estar diretamente vinculada à demanda das escolas, através de parceria institucional celebrada pela Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), com pessoas físicas ou jurídicas especializadas, para atendimento e acompanhamento mensal, com investimento devidamente custeado através da captação de recursos de emenda parlamentares;
- III- A triagem e a orientação serão realizadas, preferencialmente, em escolas públicas municipais previamente organizadas pela Secretaria Municipal de Educação para o funcionamento do programa e/ou, em caso de tratamento clínico em clínicas ou locais outros que sejam apropriados para a funcionalidade do programa, a critério da Secretaria de Saúde;
- IV- O atendimento é destinado, exclusivamente, a crianças autistas e/ou em investigação de autismo, que estejam matriculadas na rede municipal de ensino, salvo em casos

- avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, cujas possíveis parcerias com instituições privadas e filantrópicas comportem o atendimento;
- V- A socialização dos resultados do Programa TEAmo, anualmente, no início do mês de novembro, com a devida mobilização de mães e pais atípicos, para participação.

Art.3º - Fica o município de Pau dos Ferros, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a contratar profissionais, via processo seletivo, para atuarem especificamente no Programa TEAmo, por meio da publicação de edital de chamamento público, exclusivamente para esta finalidade.

Art. 4º - A possibilidade de celebração de convênios e parcerias institucionais com instituições privadas ou filantrópicas para a execução do programa, poderá ocorrer, desde que o local da prestação dos serviços seja devidamente inspecionado e definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - São competências da Secretaria Municipal de Saúde:

- I- Realizar o gerenciamento técnico-financeiro do programa, no que tange à execução financeira e prestação de contas;
- II- Publicar editais de chamamento público para contratação de profissionais de saúde necessários ao funcionamento do programa;
- III- Disponibilizar, de acordo com demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), o quantitativo adequado de profissionais para atendimentos que devem acontecer dentro das unidades de ensino ou em ambientes privados conveniados;
- IV- Apresentar, anualmente, no início do mês de novembro, um balanço do quantitativo de atendimentos realizados, além da prestação de contas da execução financeira, em momento com participação de mães e pais atípicos.

Art. 6º - São competências da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC):

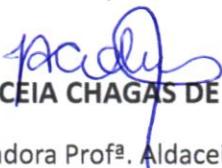
- I- Realizar a coordenação, orientação, supervisão e o acompanhamento pedagógico do programa;
- II- Mobilizar as unidades de ensino e os pais e/ou responsáveis pelos estudantes, para que participem das atividades do Programa;
- III- Disponibilizar rotas de transporte para as crianças atendidas pelo programa, em caso de distância entre a residência do aluno e o local de atendimento;
- IV- Planejar intervenções pedagógicas juntamente com os profissionais contratados ou com a instituição conveniada, dentro de suas possibilidades, para o atendimento adequado às crianças com autismo e, também, às crianças sem diagnóstico, mas que seguem em investigação, com a finalidade de dar celeridade ao diagnóstico;
- V- Apresentar a demanda à Secretaria Municipal de Saúde, com cronograma e quantitativo de atendimento por unidade de ensino previamente definido de acordo com a necessidade;
- VI- As unidades de ensino, sob a orientação da Coordenação da Educação Especial e Inclusiva da SEDUC, deverão apresentar, anualmente, no início do mês de novembro, um balanço do quantitativo de estudantes atendidos e as evoluções pedagógicas observadas, em momento conjunto, com a devida mobilização e participação de mães e pais atípicos.

Art.7º - As despesas decorrentes da presente Lei, quanto à contrapartida constante no plano de trabalho, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município de Pau dos Ferros, e, também, da captação de recursos de emendas parlamentares.

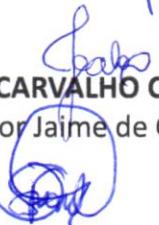
Art. 8º - A execução desta Lei fica condicionada ao recebimento de emendas parlamentares estadual e/ou federal e terá validade até a existência destes recursos na medida do plano de trabalho.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 14 de maio de 2025.


JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA

Vereadora Profª. Aldaceia


JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

Vereador Jaime de Carvalho


FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASARIO

Vereador Deusivan dos Santos


FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

Vereadora Bolinha Aires


ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS

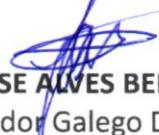
Vereador Alany Samuel


FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO

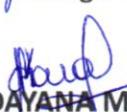
Vereador Sargento Monteiro


FRANCISCO GUTEMBERGUE BESSA DE ASSIS

Vereador Gugu Bessa


JOSE ALVES BENTO

Vereador Galego Do Alho


KARIGINA DAYANA MAIA COSTA

Vereadora Karigina Maia

JUSTIFICATIVA

A presente matéria surge da extrema necessidade de, na rede municipal de ensino de Pau dos Ferros, dispormos de estrutura e de profissionais adequados para atender à grande demanda por educação especial e inclusiva, principalmente no que se refere às crianças com Transtorno do Espectro Autista que estão matriculadas na rede municipal de ensino.

Sabemos que o Centro Especializado em Reabilitação (CER) que funciona em nosso município, não consegue suportar a grande demanda que é regional e que, nesse sentido, os estudantes da rede municipal não conseguem ser acompanhados de forma multiprofissional e interdisciplinar como deveriam ser, haja vista a superlotação nos serviços oferecidos pelo CER.

Dessa forma, a presente propositura tem como objetivo criar um mecanismo que possa estar desafogando os serviços, diminuindo a demanda reprimida e contribuindo para o fortalecimento da educação especial e inclusiva em nosso município, de modo que este programa impactará, de forma positiva, no acompanhamento e desenvolvimento da educação de nossas crianças.

Além das crianças já diagnosticadas com autismo que estão matriculadas na rede municipal de ensino, as crianças que apresentam características e que ainda estão em investigação, sem diagnóstico definido, podem e devem ser atendidas pelo programa. Esse é mais um benefício que o atendimento trará para o nosso município.

O acompanhamento multiprofissional e interdisciplinar proposto pelo programa, com médico neuropediatria, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicopedagogo, entre outros profissionais, vai diminuir a demanda nos outros serviços, beneficiando, além dos estudantes da rede municipal, a população em geral que deverá dispor de mais atendimentos em outros serviços.

Pelo exposto e, na expectativa de poder contar com o entendimento e apoio dos nobres pares, submeto o presente projeto de lei à apreciação do esclarecido plenário.